



Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 03 / 10 / 20 17
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 11 / 10 / 20 17
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
16 / 10 / 20 17
PRESIDENTE

MENSAGEM

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 16 / 10 / 20 17
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 225/1996 – ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ALTERAR A ORGANIZAÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA DA GCMJG, INSTITUIR COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO PRÓPRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, dispõe sobre alterações a serem introduzidas no **Estatuto da Guarda Civil Municipal do Jaboatão dos Guararapes (GCMJG)** visando rever e aperfeiçoar a organização e as atribuições da sua Corregedoria e instituir Comissão de Inquérito Administrativo própria.

As alterações ora propostas decorrem, em sua grande maioria, do que vem sendo estabelecido na Legislação Federal, no âmbito das suas competências, quais sejam:

- Lei nº 10.826, de 22/12/2003 – “Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 10.867, de 12/05/2004, e regulamentada pelo Decreto nº 5.123, de 01/07/2004.
- Lei nº 13.022, de 08/08/2004 – “Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais”.

É importante registrar que as “providências fixadas” pela Lei Municipal nº 1.268, de 01/04/2016, há pouco mais de um ano, não atenderam às necessidades então demandadas quanto ao estabelecimento das finalidades da Corregedoria, à sua estrutura e, também, ao perfil, requisitos e atribuições dos seus integrantes.





GABINETE DO PREFEITO

Quanto à estrutura da Corregedoria, para atendimento das duas atribuições, destaca-se a instituição da **Comissão de Inquérito Administrativo** própria, que atenda às peculiaridades da Guarda Civil Municipal, na apuração de infrações disciplinares atribuídas aos seus integrantes. Nesse quesito, há ainda a necessidade legal de ser conferida essa autonomia. Também estão sendo institucionalizadas equipes específicas para as atividades de **fiscalização e auditoria e de investigação e informação**.

Desse modo, Senhor Presidente e demais integrantes desse Poder Legislativo, o projeto em comento ainda propõe, a partir desse novo desenho organizacional e da identificação da demanda por ajustes em outros dispositivos do Estatuto, para garantir uma atuação mais objetiva na (i) apuração de condutas inadequadas e na (ii) aplicação das penalidades, modificar o artigo 52 e os artigos 54, 55, 57 e 59, respectivamente.

Dispõe, ainda, o Projeto de Lei encaminhado a essa Câmara de Vereadores, da proposta de emblema a ser portado no fardamento dos integrantes da Corregedoria da Guarda Civil Municipal do Jaboatão dos Guararapes, que integra o Anexo único.

Este Projeto de Lei Complementar, é necessário registrar, **não acarreta qualquer impacto financeiro**: pois não cria cargos tampouco vantagem de qualquer natureza, mantendo-se o que estabelece o Estatuto da Guarda Civil Municipal vigente (Lei nº 225/1996 e Lei 1.268/2016).

Assim, expressa, Senhor Presidente e demais Vereadores, esse Projeto de Lei passa a ser um instrumento da maior importância para aquela categoria, para a administração municipal e, em consequência, para os munícipes.

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de setembro de 2017.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação
EM 11/10/2017
PRESIDENTE


ANDERSON FERREIRA
Prefeito

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação
EM 16/10/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
16/10/2017
2 PRESIDENTE



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 03 / 10 / 20 17
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª votação.
EM 11 / 10 / 20 17
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª votação.
EM 16 / 10 / 20 17
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2017

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
16 / 10 / 20 17
PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 225/1996 – Estatuto da Guarda Civil Municipal do Jaboatão dos Guararapes, e alterações posteriores, para alterar a organização e as atribuições da Corregedoria da GCMJG, instituir Comissão de Inquérito Administrativo própria, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VII do artigo 65, da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 8º-F da Lei Municipal nº 225, de 07 de março de 1996, que instituiu o Estatuto da Guarda Civil Municipal do Jaboatão dos Guararapes, incluído pela Lei Municipal nº 1.268, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 8º-F.** A Corregedoria da Guarda Civil Municipal do Jaboatão dos Guararapes (GCMJG), órgão próprio, permanente, autônomo e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, tem por finalidade assessorar o Comando da GCMJG em matéria de natureza disciplinar, realizar correições nos comandos regionais e demais unidades administrativas e operacionais da GCMJG, executar os trabalhos concernentes aos processos administrativos disciplinares instaurados para apuração de infrações cometidas por integrantes da GCMJG, sendo vinculada administrativamente à Secretaria Especial de Ordem Pública, Segurança e Defesa Civil, ou outra que venha a substituí-la, observadas as disposições do § 17, deste artigo.

§ 1º. Compete à Corregedoria da GCMJG:

I - fiscalizar, investigar e auditar possíveis atos de correição em todos os órgãos que fazem parte da estrutura da GCMJG;

II - verificar o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida na legislação de todos os Guardas Municipais, independentemente de seu nível hierárquico e funções exercidas;

III - apurar a conduta funcional e infrações disciplinares atribuídas exclusivamente aos Guardas Municipais, independentemente de seu nível hierárquico e funções exercidas;

IV - propor medidas com o escopo de padronizar procedimentos e de sanear irregularidades técnicas e administrativas e, quando necessário, impor responsabilidades;



Câmara Mun. Jab. dos
Expediente / Lido em

De 03/10/17

PRÉSIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos C.
Ordem do Dia / Apr.

16/10/2017

PRÉSIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM 11/10/17

PRÉSIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

EM 16/10/2017

PRÉSIDENTE

V - desenvolver atividades preventivas de inspeção e correição de potenciais desvios que envolvam os integrantes da GCMJG, no combate a irregularidades ou práticas lesivas ao patrimônio público;

VI - fiscalizar, investigar e auditar realizando visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da GCMJG a qualquer tempo e a qualquer hora;

VII - receber, apreciar e emitir juízo de admissibilidade quanto às representações (comunicações) que lhe forem dirigidas pela Ouvidoria da GCMJG e pela Ouvidoria Geral do Município, pelo Comando Geral da GCMJG e pelo titular da Secretaria a qual a Corregedoria e a GCMJG estejam vinculadas, relativamente a alterações ocorridas no serviço devido à atuação irregular de Guardas Municipais, independentemente de nível hierárquico e funções exercidas;

VIII - promover, conforme previsão e critérios estabelecidos em edital de concurso, investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos ao cargo inicial da carreira de Guarda Municipal, oriundos de concurso público, bem como apurar as informações dadas por estes em fichas cadastrais;

IX - acompanhar e emitir parecer sobre o desempenho ético-profissional e social dos Guardas Municipais estáveis, e dos que se encontrem em estágio probatório, quando solicitado pela autoridade encarregada de sua avaliação;

X - requisitar diretamente à Administração Pública seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, assim como aos setores privados, toda e qualquer informação ou documentação necessária ao desempenho de suas atividades investigativas, no decorrer dos processos administrativos;

XI - instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar faltas cometidas pelos Guardas Municipais, independentemente de seu nível hierárquico e funções exercidas;

XII - manter arquivo próprio atualizado em fichas individuais contendo informações sobre as penalidades aplicadas referentes aos guardas municipais;

XIII - propor e implementar ações preventivas e educativas para a diminuição de atos indisciplinados, em consonância com o Comando da Guarda;

XIV - propor, contribuir e sugerir alterações no regulamento disciplinar, de uniformes, e de normas de atuação da GCMJG;



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 03 / 10 / 2017
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM 12 / 10 / 2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

EM 16 / 10 / 2017
PRESIDENTE

XV - exercer outras atribuições correlatas previstas em lei, regulamento e normas internas de atuação.

§ 2º. A Corregedoria da GCMJG funcionará com a seguinte estrutura:

- I - Comissão Permanente de Inquérito Administrativo;
- II - Equipe de Fiscalização e Auditoria;
- III - Equipe de Investigação e informação;
- IV - Apoio Administrativo.

§ 3º. Os integrantes da Corregedoria da GCMJG serão Servidores Efetivos de Carreira, do quadro da Guarda Civil Municipal, observando-se o seguinte:

I - Corregedor – ocupante da classe de Inspetor, designado para o exercício de Função de Confiança, através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, para exercer a função por 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período;

II - Demais integrantes – ocupantes da classe de Guarda Municipal II, ou hierarquicamente superior, selecionados e indicados pelo Corregedor e nomeados através de Portaria expedida pelo titular da pasta à qual a Guarda Civil Municipal esteja vinculada.

§ 4º. A composição e quantidade de integrantes da Corregedoria da GCMJG ficam assim fixadas:

I - a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo terá a seguinte formação:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Secretário;
- c) 2 (dois) Membros;
- d) 1(um) membro substituto.

II - a Equipe de Fiscalização e Auditoria será composta por 6 (seis) integrantes;

III - a Equipe de Investigação e Informação será composta por 3 (três) integrantes;

IV - o Apoio Administrativo será composto por 1 (um) integrante.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
16 / 10 / 2017
PRESIDENTE



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 03/10/2017
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 11/10/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 16/10/2017
PRESIDENTE

§ 5º. O integrante incumbido de presidir a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo deverá ostentar nível hierárquico superior ou igual ao do acusado.

§ 6º. São requisitos para integrar a Corregedoria da GCMJG, independentemente da função exercida:

- ter muito bom nível de leitura;
- ter boa escrita e verbalização;
- ter conhecimento ou capacidade de interpretação das Leis;
- ter discrição, sigilo, sobriedade e maturidade pessoal;
- ter conduta profissional e pessoal ilibada;
- não estar em estágio probatório;
- não ter sofrido nos últimos dois anos, qualquer tipo de penalidade proveniente de processo administrativo disciplinar.

§ 7º. Na ausência ou impedimentos, o Corregedor da GCMJG será substituído, inclusive para fins de aplicação de penalidades, pelo integrante da Corregedoria de maior graduação funcional em exercício no Órgão, a quem será assegurada a percepção da gratificação da função de Corregedor, enquanto a estiver exercendo, vedada a cumulação com outra recebida em razão de atuação na Corregedoria.

§ 8º. Ao ocupante da Função de Corregedor, compete:

- instaurar processo administrativo disciplinar;
- assessorar o Comando da Guarda nos assuntos disciplinares;
- expedir mandados e ordens de serviço às equipes operacionais para o desempenho de suas atribuições;
- emitir juízo de admissibilidade sobre assuntos de natureza disciplinar e proceder com as devidas providências a serem adotadas conforme demandar o caso;
- apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de Guardas Municipais, bem como instaurar os procedimentos administrativos adequados a cada caso;
- responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- determinar a realização de fiscalizações, auditorias e correções e emitir relatório reservado ao Comandante da Guarda para que ele tome conhecimento dos fatos e proceda com as devidas providências necessárias para solucioná-los;



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 03 / 10 / 2017
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª votação.
EM 11 / 10 / 2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª votação.
EM 16 / 10 / 2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
16 / 10 / 2017
PRESIDENTE

VIII - preparar e remeter ao Comandante da Guarda, quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Guardas Municipais, estáveis ou não, determinando, se for o caso, a instauração de PAD, observada a legislação pertinente;

IX - preparar e remeter ao Comandante da Guarda, quando solicitado, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de Guardas Municipais indicados para o exercício de chefias, observada a legislação aplicável;

X - julgar, em primeira instância, processos administrativos disciplinares de Guardas Civis Municipais;

XI - selecionar e indicar os servidores da GCMJG que a integrarão, por designação, através de portaria expedida pelo Secretário da pasta a qual a Guarda Civil Municipal esteja vinculada;

XII - aplicar penalidades resultantes do devido processo legal.

§ 9º. Compete aos demais integrantes da Corregedoria:

I - Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo:

- a) instalar, presidir, dirigir e instruir os trabalhos da Comissão Processante;
- b) designar servidores para funções auxiliares;
- c) determinar e distribuir serviços em geral;
- d) providenciar notificação ou intimação do denunciante, da vítima, do indiciado e das testemunhas, quando for o caso;
- e) fixar prazos e horários, obedecida a tempestividade legal;
- f) oficializar os atos praticados pela comissão;
- g) assegurar ao acusado/indiciado todos os direitos previstos em lei;
- h) qualificar e inquirir denunciante vítima, indiciado e testemunhas, reduzindo a termo suas declarações;
- i) determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntadas de documentos e demais atos de interesse da comissão;
- j) indicar Secretário da Comissão a ser designado pelo Secretário da Secretaria Especial de Ordem Pública, Segurança e Defesa Civil;
- k) decidir sobre a realização de diligências e produção de provas;



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 03 / 10 / 2017
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM 11 / 10 / 2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

EM 16 / 10 / 2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprov. d.
16 / 10 / 2017
PRESIDENTE

- l) nomear, quando necessário, Defensor Dativo ao investigado, dentre membros da GCMJG;
- m) dirigir as perguntas nas audiências;
- n) registrar as respostas com fidelidade;
- o) registrar em Ata de Audiência todos os incidentes e ocorrências relevantes;
- p) autorizar vista dos autos e cópias do processo para o acusado ou advogado de defesa;
- q) proceder com as diligências e acareações que entender pertinentes;
- r) requisitar peritos ou técnicos, quando necessários;
- s) dirigir a elaboração dos quesitos para resposta do perito;
- t) coordenar a elaboração do relatório;
- u) encaminhar os autos, com relatório final;
- v) exercer outras atribuições correlatas.

II - Secretário da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo:

- a) aceitar formalmente a designação;
- b) preparar o local de trabalho e todo material necessário para o bom andamento das audiências;
- c) atender as determinações do Presidente no interesse do trabalho concernente aos processos administrativos;
- d) lavrar termos e compor os autos;
- e) ter sob sua guarda, em arquivo próprio, os documentos da Corregedoria;
- f) expedir Ofícios, Comunicações Internas, Notificações, Requisições e demais atos oficiais da Comissão;
- g) organizar os autos, inclusive os suplementares do processo administrativo disciplinar;
- h) rubricar ou assinar os documentos, bem como numerar e rubricar as folhas dos autos;
- i) receber e expedir documentos, inclusive nada consta funcional;
- j) juntar aos autos as vias dos mandados;
- k) manter arquivo e os autos do processo organizados;
- l) guardar sigilo e agir com discrição.



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 03 / 10 / 2017
PRESIDENTE



PREFEITURA DO
JABOATÃO
DOS GUARARAPES
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 11 / 10 / 2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 16 / 10 / 2017
PRESIDENTE

III - Membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo compete:

- a) assessorar os trabalhos atinentes à Comissão;
- b) sugerir medidas de interesse da Comissão;
- c) atender as determinações do Presidente no interesse do trabalho concernente aos processos administrativos;
- d) receber e conduzir ao local próprio todas as pessoas participantes do processo administrativo disciplinar;
- e) velar pela incomunicabilidade das testemunhas;
- f) velar pelo sigilo dos depoimentos;
- g) assinar, com os demais membros, os documentos necessários;
- h) preparar o local dos trabalhos;
- i) formular perguntas em audiência;
- j) participar da elaboração do relatório.

IV - Integrante da Equipe de Fiscalização e Auditoria:

- a) fiscalizar e auditar, realizando visitas de inspeção e correições extraordinárias e periódicas em qualquer unidade da Guarda Municipal a qualquer tempo e a qualquer hora devendo ser atendido de pronto pelos integrantes dessas unidades;
- b) emitir relatório reservado ao corregedor para que ele tome conhecimento dos fatos apurados nas fiscalizações e auditorias, para que ele proceda com as providências necessárias para tramitação legal;
- c) informar, através de relatório circunstanciado à equipe de investigação e informação, todo fato que necessite de trato e apuração mais sigilosa;
- d) promover a segurança patrimonial especificamente da sede da corregedoria quando necessário;
- e) fiscalizar o cumprimento das ordens de serviço expedidas pelo Comando Geral e pelos Comandos Regionais em todos os setores da GCMJG;
- f) conferir o cumprimento da escala de serviço;
- g) conferir a assinatura da folha de registro de comparecimento;
- h) conferir o registro das faltas na folha de registro de comparecimento e no livro de ocorrência;

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprobado
16 / 10 / 2017
PRESIDENTE



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 03 / 10 / 2017
PRESIDENTE



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 11 / 10 / 2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 16 / 10 / 2017
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos
Ordem do Dia / At
16 / 10 / 17
PRESIDENTE

- i) conferir o devido preenchimento dos livros de registro em geral e se está sendo efetuada corretamente a passagem e recebimento do serviço com as devidas assinaturas do responsável que passa o serviço e a do que recebe o serviço;
- j) verificar o acompanhamento diário por parte dos Comandos Regionais aos respectivos livros de registro;
- k) conferir e avaliar as condições das instalações par que possibilitem a correta manutenção da segurança interna e externa ao integrante da GCMJG que ali preste serviço;
- l) conferir se está sendo efetuado de maneira correta e satisfatória, o armazenamento, conservação e manutenção do material logístico da GCMJG;
- m) receber possíveis denúncias de irregularidades durante as fiscalizações;
- n) verificar o cumprimento da Lei no que se refere à assiduidade, pontualidade, postura e apresentação pessoal de todos os integrantes da GCMJG;
- o) verificar a correta utilização dos EPIs e se estão dentro do prazo de validade;
- p) observar o cumprimento das leis, regulamentos e normas vigentes referentes à GCMJG.

V - Integrante da Equipe de Investigação e Informação:

- a) efetuar investigações sigilosas, dentro e fora do âmbito de trabalho, colhendo informações sobre fatos que envolvam os integrantes da GCMJG em todas as esferas, a qualquer hora e em qualquer lugar, emitindo relatório circunstanciado e detalhado para que se tomem as medidas legais que o caso requer, conforme determinação do Corregedor;
- b) investigar sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos ao cargo inicial da carreira de guarda, oriundos de concurso público, bem como apurar as informações dadas por estes em fichas cadastrais quando determinado pelo corregedor;
- c) acompanhar e emitir parecer sobre o desempenho ético-profissional e social dos guardas municipais efetivos e dos que se encontrem em estágio probatório quando determinado pelo Corregedor;
- d) preparar e remeter relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro de Profissionais da Guarda indicado para o exercício de chefias, observada a legislação aplicável após breve ato investigatório, quando solicitado;



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 03 / 10 / 2017
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 11 / 10 / 2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 16 / 10 / 2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
16 / 10 / 2017
PRESIDENTE

- e) promover campanha em locais sobre a responsabilidade da GCMJG que estejam sobre suspeita de ocorrência de transgressão disciplinar por parte dos seus integrantes ou em averiguação de denúncias para se obter possível comprovação sobre o fato denunciado, mediante ordem de serviço ou mandado expedido pelo Corregedor;
- f) proceder com sindicância, quando designado pelo Corregedor, para apuração de autoria e materialidade de infração.

VI - Integrante do Apoio Administrativo;

- a) auxiliar administrativamente ao Corregedor da GCMJG;
- b) prestar apoio administrativo as equipes operacionais da Corregedoria;
- c) prestar atendimento a todos que procurarem a Corregedoria;
- d) receber a demanda de denúncias e repassá-las de pronto ao Corregedor;
- e) cuidar de todo acervo documental da Corregedoria, arquivando-os e catalogando-os;
- f) atender todas as ligações telefônicas, fazer as devidas anotações e, caso sejam denúncias, levar de imediato ao conhecimento do Corregedor.

§ 10. Os integrantes da Corregedoria da Guarda estão desobrigados do uso de fardamento, tendo em vista o caráter reservado das atividades inerentes à Corregedoria.

§ 11. Não será permitida a designação de quaisquer dos integrantes da Corregedoria da Guarda para exercerem atividades diversas das que lhe são próprias do órgão sob pena de desvio de função.

§ 12. Aos integrantes da Corregedoria da Guarda será atribuída gratificação com base no FGS-1, de 80% (oitenta por cento), conforme dispõe a Lei Complementar 29, de 27 de junho de 2017.

§ 13. Em face do caráter correccional o órgão, os integrantes da Corregedoria da Guarda quando dispensados desse encargo, não poderão, durante os 2 (dois) primeiros meses imediatamente após desligados, ficarem expostos diretamente no seio da tropa, laborando durante este período na área administrativa até que estejam totalmente reintegrados ao convívio dos demais servidores da GCMJG.

§ 14. Em face do caráter reservado do Órgão, os componentes da Corregedoria da Guarda deverão guardar sigilo absoluto nos processos, nas investigações e ainda, nos assuntos de interesse superior da Administração Pública, conforme dispuser a lei.



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 03 / 10 / 2017
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 11 / 10 / 2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 16 / 10 / 2017
PRESIDENTE

§ 15. As infrações cometidas pelos membros integrantes da Corregedoria da GCMJG, inclusive do Corregedor Geral, serão apuradas por uma Comissão Especial constituída especificamente para esse fim, formada por Guardas Cíveis Municipais, instaurada pelo titular da pasta a quem a GCMJG esteja vinculada, a quem também compete o julgamento em única instância, observando-se as normas pertinentes quanto aos requisitos dos membros da comissão processante e demais disposições legais.

§ 16. Na apuração de infrações funcionais e na aplicação de penalidades de Guardas Municipais, aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei 224, de 07 de março de 1996, Estatuto do Servidor Público Municipal, da Lei Complementar 29, de 2017, e demais normas municipais pertinentes.

§ 17. Mediante requerimento do denunciado/indiciado, a decisão proferida pelo Corregedor da GCMJG, caso não reconsiderada, será encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, ao Titular da pasta a que está vinculada a GCMJG, que atuará como última instância de Recurso dos processos administrativos instaurados pela Corregedoria da GCMJG. ”

Art. 2º É dada nova redação ao inciso LXXII e acrescido o inciso LXXIV ao art. 52 da Lei Municipal nº 225, de 1996, alterado pela Lei Municipal nº 1.268, de 2016, nos seguintes termos:

“ Art. 52. (...)

(...)

LXXII - fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, ou de bebidas alcoólicas em serviço, trabalhar sob o efeito de embriaguez ou de substância entorpecente, ou apresentar-se com tais sintomas em qualquer local público, aberto ao público ou exposto ao público, quando uniformizado, mesmo estando de folga; (NR)

(...)

LXXIV - dormir em serviço, salvo quando estiver cumprindo plantão de 24 horas de serviço onde o repouso será efetuado mediante revezamento em quarto de horas e só terá início após as 22 horas e se encerrará as 05 horas. (AC) ”

Art. 3º O § 3º do art. 54 da Lei Municipal nº 225, de 1996, acrescido pela Lei Municipal nº 1.268, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 03 / 10 / 2017
PRESIDENTE



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 11 / 10 / 2017
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
16 / 10 / 2017
PRESIDENTE

“ Art. 54. (...)

(...)

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 16 / 10 / 2017
PRESIDENTE

§ 3º. São infrações disciplinares de natureza grave as previstas nos incisos XXX a LXXIV do art. 52 deste Estatuto. (NR) ”

Art. 4º O parágrafo único do art. 55, o art. 57 e o art. 59, todos da Lei Municipal nº 225, de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 55. (...)

(...)

Parágrafo único. A “advertência verbal” terá caráter educativo e não será considerada pena disciplinar e prescreverá no prazo de 18 (cento e oitenta) dias. (NR) ”

“ Art. 57. A repreensão será aplicada por escrito, nos casos de desobediência, na falta de cumprimento do dever e nos casos em que os integrantes da GCMJG sejam reincidentes em advertência verbal. (NR) ”

“ Art. 59. A suspensão poderá ser aplicada em caso de falta grave, média ou em reincidência em falta punível com a pena de repreensão, não podendo exceder a trinta dias, observado o seguinte: (NR)

I - se decorrente de reincidência da prática das infrações disciplinares previstas nos incisos I a VII do artigo 52 deste Estatuto, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias de suspensão; (AC)

II - se decorrente da prática das infrações disciplinares previstas nos incisos VIII a XXIX do artigo 52 deste Estatuto, será fixada entre 11 (onze) e 20 (vinte) dias de suspensão; (AC)

III - se decorrente da prática das infrações disciplinares previstas nos incisos XXX a LXXIV do artigo 52 deste Estatuto, será fixada entre 21 (vinte e um) e 30 (trinta) dias de suspensão. (AC) ”

Art. 5º As disposições da presente Lei vigorarão de maneira compatível ao que estabelecem a Lei Complementar 29, de 2017, e alteração posterior, que dispõem sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município, e a Lei Municipal nº 224, de 1996, Estatuto do Servidor Público Municipal.



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 03 / 10 / 2017
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM 11 / 10 / 2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

EM 16 / 10 / 2017
PRESIDENTE

Art. 6º Ficam convalidados os atos produzidos pela Terceira Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (3ª CPIA)), instaurada pela Controladoria Geral do Município, para apuração de faltas infracionais praticadas por Guardas Municipais, nos termos do art. 174 da Lei Municipal nº 224, de 1996.

Parágrafo único. A Corregedoria da GCMJG passa a deter, a partir da publicação desta Lei e observadas suas disposições, a competência funcional para a condução e conclusão dos processos ora existentes, ou pendentes de instauração, na referida 3ª CPIA.

Art. 7º A Corregedoria da GCMJG, além do emblema da GCMJG, usará emblema próprio conforme o disposto no **Anexo Único** desta Lei.

Art. 8º A partir da publicação da Presente Lei fica revogado o art. 60 da Lei Municipal nº 225, de 1996.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. As disposições da presente Lei entrarão em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de setembro de 2017.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprobado
16 / 10 / 2017
PRESIDENTE



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 03 / 10 / 2017
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 16 / 10 / 2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
16 / 10 / 2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2017

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 16 / 10 / 2017
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO EMBLEMA DA GCMJG





Data: 17/10/2017

CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

Ofício n.º 190/2017 - GPCM.


Jaboatão dos Guararapes, 17 de outubro de 2017.

Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 11/2017, aprovado em Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2017, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja "Ementa: Dispõe sobre a Lei Municipal n.º 225/1996 – Estatuto da Guarda Civil Municipal do Jaboatão dos Guararapes, e alterações posteriores, para alterar a organização e as atribuições da Corregedoria da GCMJG, instituir Comissão de Inquérito Administrativo própria, e dá outras providências", para SANÇÃO, sem sofrer alteração em sua redação, conforme documentos em anexo.

Cordialmente,


Vereador: **Adelino Pereira Lins**
- Presidente -

PROTOCOLO - GABINETE DO PREFEITO - PMJG	
N.º	2464
DATA:	17.10.17
HORA:	14h
ASS:	Maria Luciene Assistente Técnico

Impressão: 58.603.4
Município de Jaboatão dos Guararapes - Gabinete do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL

1

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI N.º 11/2017

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal n.º 225/1996 – Estatuto da Guarda Civil Municipal do Jaboatão dos Guararapes, e alterações posteriores, para alterar a organização e as atribuições da Corregedoria da GCMJG, instituir Comissão de Inquérito Administrativo própria, e dá outras providências.

Art. 1.º. - O art. 8º-F da Lei Municipal n.º 225, de 07 de março de 1996, que instituiu o Estatuto da Guarda Civil Municipal do Jaboatão dos Guararapes, incluído pela Lei Municipal n.º 1.268, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-F. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal do Jaboatão dos Guararapes (GCMJG), órgão próprio, permanente, autônomo e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, tem por finalidade assessorar o Comando da GCMJG em matéria de natureza disciplinar, realizar correções nos comandos regionais e demais unidades administrativas e operacionais da GCMJG, executar os trabalhos concernentes aos processos administrativos disciplinares instaurados para apuração de infrações cometidas por integrantes da GCMJG, sendo vinculada administrativamente à Secretaria Especial de Ordem Pública, Segurança e Defesa Civil, ou outra que venha a substituí-la, observadas as disposições do § 17, deste artigo.

§ 1.º. Compete à Corregedoria da GCMJG:

I - fiscalizar, investigar e auditar possíveis atos de correção em todos os órgãos que fazem parte da estrutura da GCMJG;

II - verificar o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida na legislação de todos os Guardas Municipais, independentemente de seu nível hierárquico e funções exercidas;

III - apurar a conduta funcional e infrações disciplinares atribuídas exclusivamente aos Guardas Municipais, independentemente de seu nível hierárquico e funções exercidas;

IV - propor medidas com o escopo de padronizar procedimentos e de sanear irregularidades técnicas e administrativas e, quando necessário, impor responsabilidades;

V - desenvolver atividades preventivas de inspeção e correção de potenciais desvios que envolvam os integrantes da GCMJG, no combate a irregularidades ou práticas lesivas ao patrimônio público;



CÂMARA MUNICIPAL

2

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

VI - fiscalizar, investigar e auditar realizando visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da GCMJG a qualquer tempo e a qualquer hora;

VII - receber, apreciar e emitir juízo de admissibilidade quanto às representações (comunicações) que lhe forem dirigidas pela Ouvidoria da GCMJG e pela Ouvidoria Geral do Município, pelo Comando Geral da GCMJG e pelo titular da Secretaria a qual a Corregedoria e a GCMJG estejam vinculadas, relativamente a alterações ocorridas no serviço devido à atuação irregular de Guardas Municipais, independentemente de nível hierárquico e funções exercidas;

VIII - promover, conforme previsão e critérios estabelecidos em edital de concurso, investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos ao cargo inicial da carreira de Guarda Municipal, oriundos de concurso público, bem como apurar as informações dadas por estes em fichas cadastrais;

IX - acompanhar e emitir parecer sobre o desempenho ético-profissional e social dos Guardas Municipais estáveis, e dos que se encontrem em estágio probatório, quando solicitado pela autoridade encarregada de sua avaliação;

X - requisitar diretamente à Administração Pública seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, assim como aos setores privados, toda e qualquer informação ou documentação necessária ao desempenho de suas atividades investigativas, no decorrer dos processos administrativos;

XI - instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar faltas cometidas pelos Guardas Municipais, independentemente de seu nível hierárquico e funções exercidas;

XII - manter arquivo próprio atualizado em fichas individuais contendo informações sobre as penalidades aplicadas referentes aos guardas municipais;

XIII - propor e implementar ações preventivas e educativas para a diminuição de atos indisciplinados, em consonância com o Comando da Guarda;

XIV - propor, contribuir e sugerir alterações no regulamento disciplinar, de uniformes, e de normas de atuação da GCMJG;

XV - exercer outras atribuições correlatas previstas em lei, regulamento e normas internas de atuação.



CÂMARA MUNICIPAL

3

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

§ 2º. A Corregedoria da GCMJG funcionará com a seguinte estrutura:

- I - Comissão Permanente de Inquérito Administrativo;
- II - Equipe de Fiscalização e Auditoria;
- III - Equipe de Investigação e informação;
- IV - Apoio Administrativo.

§ 3º. Os integrantes da Corregedoria da GCMJG serão Servidores Efetivos de Carreira, do quadro da Guarda Civil Municipal, observando-se o seguinte:

I - Corregedor – ocupante da classe de Inspetor, designado para o exercício de Função de Confiança, através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, para exercer a função por 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período;

II - Demais integrantes – ocupantes da classe de Guarda Municipal II, ou hierarquicamente superior, selecionados e indicados pelo Corregedor e nomeados através de Portaria expedida pelo titular da pasta à qual a Guarda Civil Municipal esteja vinculada.

§ 4º. A composição e quantidade de integrantes da Corregedoria da GCMJG ficam assim fixadas:

I - a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo terá a seguinte formação:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Secretário;
- c) 2 (dois) Membros;
- d) 1(um) membro substituto.

II - a Equipe de Fiscalização e Auditoria será composta por 6 (seis) integrantes;

III - a Equipe de Investigação e Informação será composta por 3 (três) integrantes;

IV - o Apoio Administrativo será composto por 1 (um) integrante.



CÂMARA MUNICIPAL

4

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

§ 5º. O integrante incumbido de presidir a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo deverá ostentar nível hierárquico superior ou igual ao do acusado.

§ 6º. São requisitos para integrar a Corregedoria da GCMJG, independentemente da função exercida:

- a) ter muito bom nível de leitura;
- b) ter boa escrita e verbalização;
- c) ter conhecimento ou capacidade de interpretação das Leis;
- d) ter discrição, sigilo, sobriedade e maturidade pessoal;
- e) ter conduta profissional e pessoal ilibada;
- f) não estar em estágio probatório;
- g) não ter sofrido nos últimos dois anos, qualquer tipo de penalidade proveniente de processo administrativo disciplinar.

§ 7º. Na ausência ou impedimentos, o Corregedor da GCMJG será substituído, inclusive para fins de aplicação de penalidades, pelo integrante da Corregedoria de maior graduação funcional em exercício no Órgão, a quem será assegurada a percepção da gratificação da função de Corregedor, enquanto a estiver exercendo, vedada a cumulação com outra recebida em razão de atuação na Corregedoria.

§ 8º. Ao ocupante da Função de Corregedor, compete:

- I - instaurar processo administrativo disciplinar;
- II - assessorar o Comando da Guarda nos assuntos disciplinares;
- III - expedir mandados e ordens de serviço às equipes operacionais para o desempenho de suas atribuições;
- IV - emitir juízo de admissibilidade sobre assuntos de natureza disciplinar e proceder com as devidas providências a serem adotadas conforme demandar o caso;
- V - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de Guardas Municipais, bem como instaurar os procedimentos administrativos adequados a cada caso;
- VI - responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;



CÂMARA MUNICIPAL

5

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-09

VII - determinar a realização de fiscalizações, auditorias e correções e emitir relatório reservado ao Comandante da Guarda para que ele tome conhecimento dos fatos e proceda com as devidas providências necessárias para solucioná-los;

VIII - preparar e remeter ao Comandante da Guarda, quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Guardas Municipais, estáveis ou não, determinando, se for o caso, a instauração de PAD, observada a legislação pertinente;

IX - preparar e remeter ao Comandante da Guarda, quando solicitado, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de Guardas Municipais indicados para o exercício de chefias, observada a legislação aplicável;

X - julgar, em primeira instância, processos administrativos disciplinares de Guardas Civis Municipais;

XI - selecionar e indicar os servidores da GCMJG que a integrarão, por designação, através de portaria expedida pelo Secretário da pasta a qual a Guarda Civil Municipal esteja vinculada;

XII - aplicar penalidades resultantes do devido processo legal.

§ 9º. Compete aos demais integrantes da Corregedoria:

I - Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo:

- a) instalar, presidir, dirigir e instruir os trabalhos da Comissão Processante;
- b) designar servidores para funções auxiliares;
- c) determinar e distribuir serviços em geral;
- d) providenciar notificação ou intimação do denunciante, da vítima, do indiciado e das testemunhas, quando for o caso;
- e) fixar prazos e horários, obedecida a tempestividade legal;
- f) oficializar os atos praticados pela comissão;
- g) assegurar ao acusado/indiciado todos os direitos previstos em lei;
- h) qualificar e inquirir denunciante vítima, indiciado e testemunhas, reduzindo a termo suas declarações;
- i) determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntadas de documentos e demais atos de interesse da comissão;



- j) indicar Secretário da Comissão a ser designado pelo Secretário da Secretaria Especial de Ordem Pública, Segurança e Defesa Civil;
- k) decidir sobre a realização de diligências e produção de provas;
- l) nomear, quando necessário, Defensor Dativo ao investigado, dentre membros da GCMJG;
- m) dirigir as perguntas nas audiências;
- n) registrar as respostas com fidelidade;
- o) registrar em Ata de Audiência todos os incidentes e ocorrências relevantes;
- p) autorizar vista dos autos e cópias do processo para o acusado ou advogado de defesa;
- q) proceder com as diligências e acareações que entender pertinentes;
- r) requisitar peritos ou técnicos, quando necessários;
- s) dirigir a elaboração dos quesitos para resposta do perito;
- t) coordenar a elaboração do relatório;
- u) encaminhar os autos, com relatório final;
- v) exercer outras atribuições correlatas.

II - Secretário da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo:

- a) aceitar formalmente a designação;
- b) preparar o local de trabalho e todo material necessário para o bom andamento das audiências;
- c) atender as determinações do Presidente no interesse do trabalho concernente aos processos administrativos;
- d) lavrar termos e compor os autos;
- e) ter sob sua guarda, em arquivo próprio, os documentos da Corregedoria;
- f) expedir Ofícios, Comunicações Internas, Notificações, Requisições e demais atos oficiais da Comissão;
- g) organizar os autos, inclusive os suplementares do processo administrativo disciplinar;
- h) rubricar ou assinar os documentos, bem como numerar e rubricar as folhas dos autos;
- i) receber e expedir documentos, inclusive nada consta funcional;



- j) juntar aos autos as vias dos mandados;
- k) manter arquivo e os autos do processo organizados;
- l) guardar sigilo e agir com discrição.

III - Membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo compete:

- a) assessorar os trabalhos atinentes à Comissão;
- b) sugerir medidas de interesse da Comissão;
- c) atender as determinações do Presidente no interesse do trabalho concernente aos processos administrativos;
- d) receber e conduzir ao local próprio todas as pessoas participantes do processo administrativo disciplinar;
- e) velar pela incomunicabilidade das testemunhas;
- f) velar pelo sigilo dos depoimentos;
- g) assinar, com os demais membros, os documentos necessários;
- h) preparar o local dos trabalhos;
- i) formular perguntas em audiência;
- j) participar da elaboração do relatório.

IV - Integrante da Equipe de Fiscalização e Auditoria:

- a) fiscalizar e auditar, realizando visitas de inspeção e correições extraordinárias e periódicas em qualquer unidade da Guarda Municipal a qualquer tempo e a qualquer hora devendo ser atendido de pronto pelos integrantes dessas unidades;
- b) emitir relatório reservado ao corregedor para que ele tome conhecimento dos fatos apurados nas fiscalizações e auditorias, para que ele proceda com as providências necessárias para tramitação legal;
- c) informar, através de relatório circunstanciado à equipe de investigação e informação, todo fato que necessite de trato e apuração mais sigilosa;
- d) promover a segurança patrimonial especificamente da sede da corregedoria quando necessário;
- e) fiscalizar o cumprimento das ordens de serviço expedidas pelo Comando Geral e pelos Comandos Regionais em todos os setores da GCMJG;
- f) conferir o cumprimento da escala de serviço;
- g) conferir a assinatura da folha de registro de comparecimento;



- h) conferir o registro das faltas na folha de registro de comparecimento e no livro de ocorrência;
- i) conferir o devido preenchimento dos livros de registro em geral e se está sendo efetuada corretamente a passagem e recebimento do serviço com as devidas assinaturas do responsável que passa o serviço e a do que recebe o serviço;
- j) verificar o acompanhamento diário por parte dos Comandos Regionais aos respectivos livros de registro;
- k) conferir e avaliar as condições das instalações par que possibilitem a correta manutenção da segurança interna e externa ao integrante da GCMJG que ali preste serviço;
- l) conferir se está sendo efetuado de maneira correta e satisfatória, o armazenamento, conservação e manutenção do material logístico da GCMJG;
- m) receber possíveis denúncias de irregularidades durante as fiscalizações;
- n) verificar o cumprimento da Lei no que se refere à assiduidade, pontualidade, postura e apresentação pessoal de todos os integrantes da GCMJG;
- o) verificar a correta utilização dos EPIs e se estão dentro do prazo de validade;
- p) observar o cumprimento das leis, regulamentos e normas vigentes referentes à GCMJG.

V - Integrante da Equipe de Investigação e Informação:

- a) efetuar investigações sigilosas, dentro e fora do âmbito de trabalho, colhendo informações sobre fatos que envolvam os integrantes da GCMJG em todas as esferas, a qualquer hora e em qualquer lugar, emitindo relatório circunstanciado e detalhado para que se tomem as medidas legais que o caso requer, conforme determinação do Corregedor;
- b) investigar sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos ao cargo inicial da carreira de guarda, oriundos de concurso público, bem como apurar as informações dadas por estes em fichas cadastrais quando determinado pelo corregedor;
- c) acompanhar e emitir parecer sobre o desempenho ético-profissional e social dos guardas municipais efetivos e dos que se encontrem em estágio probatório quando determinado pelo Corregedor;



- d) preparar e remeter relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro de Profissionais da Guarda indicado para o exercício de chefias, observada a legislação aplicável após breve ato investigatório, quando solicitado;
- e) promover campanha em locais sobre a responsabilidade da GCMJG que estejam sobre suspeita de ocorrência de transgressão disciplinar por parte dos seus integrantes ou em averiguação de denúncias para se obter possível comprovação sobre o fato denunciado, mediante ordem de serviço ou mandado expedido pelo Corregedor;
- f) proceder com sindicância, quando designado pelo Corregedor, para apuração de autoria e materialidade de infração.

VI - Integrante do Apoio Administrativo;

- a) auxiliar administrativamente ao Corregedor da GCMJG;
- b) prestar apoio administrativo as equipes operacionais da Corregedoria;
- c) prestar atendimento a todos que procurarem a Corregedoria;
- d) receber a demanda de denúncias e repassá-las de pronto ao Corregedor;
- e) cuidar de todo acervo documental da Corregedoria, arquivando-os e catalogando-os;
- f) atender todas as ligações telefônicas, fazer as devidas anotações e, caso sejam denúncias, levar de imediato ao conhecimento do Corregedor.

§ 10. Os integrantes da Corregedoria da Guarda estão desobrigados do uso de fardamento, tendo em vista o caráter reservado das atividades inerentes à Corregedoria.

§ 11. Não será permitida a designação de quaisquer dos integrantes da Corregedoria da Guarda para exercerem atividades diversas das que lhe são próprias do órgão sob pena de desvio de função.

§ 12. Aos integrantes da Corregedoria da Guarda será atribuída gratificação com base no FGS-1, de 80% (oitenta por cento), conforme dispõe a Lei Complementar 29, de 27 de junho de 2017.

§ 13. Em face do caráter correcional o órgão, os integrantes da Corregedoria da Guarda quando dispensados desse encargo, não poderão, durante os 2 (dois) primeiros meses imediatamente após desligados, ficarem expostos diretamente no seio da tropa, laborando durante este



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

10

período na área administrativa até que estejam totalmente reintegrados ao convívio dos demais servidores da GCMJG.

§ 14. Em face do caráter reservado do Órgão, os componentes da Corregedoria da Guarda deverão guardar sigilo absoluto nos processos, nas investigações e ainda, nos assuntos de interesse superior da Administração Pública, conforme dispuser a lei.

§ 15. As infrações cometidas pelos membros integrantes da Corregedoria da GCMJG, inclusive do Corregedor Geral, serão apuradas por uma Comissão Especial constituída especificamente para esse fim, formada por Guardas Civas Municipais, instaurada pelo titular da pasta a que a GCMJG esteja vinculada, a quem também compete o julgamento em única instância, observando-se as normas pertinentes quanto aos requisitos dos membros da comissão processante e demais disposições legais.

§ 16. Na apuração de infrações funcionais e na aplicação de penalidades de Guardas Municipais, aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei 224, de 07 de março de 1996, Estatuto do Servidor Público Municipal, da Lei Complementar 29, de 2017, e demais normas municipais pertinentes.

§ 17. Mediante requerimento do denunciado/indiciado, a decisão proferida pelo Corregedor da GCMJG, caso não reconsiderada, será encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, ao Titular da pasta a que está vinculada a GCMJG, que atuará como última instância de Recurso dos processos administrativos instaurados pela Corregedoria da GCMJG. ”

Art. 2º. - É dada nova redação ao inciso LXXII e acrescido o inciso LXXIV ao art. 52 da Lei Municipal nº 225, de 1996, alterado pela Lei Municipal nº 1.268, de 2016, nos seguintes termos:

“Art. 52. (...)

(...)

LXXII - fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, ou de bebidas alcoólicas em serviço, trabalhar sob o efeito de embriaguez ou de substância entorpecente, ou apresentar-se com tais sintomas em qualquer local público, aberto ao público ou exposto ao público, quando uniformizado, mesmo estando de folga; (NR)

(...)



CÂMARA MUNICIPAL

11

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

LXXIV - dormir em serviço, salvo quando estiver cumprindo plantão de 24 horas de serviço onde o repouso será efetuado mediante revezamento em quarto de horas e só terá início após as 22 horas e se encerrará as 05 horas. (AC) ”

Art. 3º. - O § 3º do art. 54 da Lei Municipal nº 225, de 1996, acrescido pela Lei Municipal nº 1.268, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. (...)

(...)

§ 3º. São infrações disciplinares de natureza grave as previstas nos incisos XXX a LXXIV do art. 52 deste Estatuto. (NR) ”

Art. 4º. - O parágrafo único do art. 55, o art. 57 e o art. 59, todos da Lei Municipal nº 225, de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. (...)

(...)

Parágrafo único. A “advertência verbal” terá caráter educativo e não será considerada pena disciplinar e prescreverá no prazo de 18 (cento e oitenta) dias. (NR) ”

“Art. 57. A repreensão será aplicada por escrito, nos casos de desobediência, na falta de cumprimento do dever e nos casos em que os integrantes da GCMJG sejam reincidentes em advertência verbal. (NR) ”

“Art. 59. A suspensão poderá ser aplicada em caso de falta grave, média ou em reincidência em falta punível com a pena de repreensão, não podendo exceder a trinta dias, observado o seguinte: (NR)

I - se decorrente de reincidência da prática das infrações disciplinares previstas nos incisos I a VII do artigo 52 deste Estatuto, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias de suspensão; (AC)

II - se decorrente da prática das infrações disciplinares previstas nos incisos VIII a XXIX do artigo 52 deste Estatuto, será fixada entre 11 (onze) e 20 (vinte) dias de suspensão; (AC)



CÂMARA MUNICIPAL

12

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

III - se decorrente da prática das infrações disciplinares previstas nos incisos XXX a LXXIV do artigo 52 deste Estatuto, será fixada entre 21 (vinte e um) e 30 (trinta) dias de suspensão. (AC) ”

Art. 5º. - As disposições da presente Lei vigorarão de maneira compatível ao que estabelecem a Lei Complementar 29, de 2017, e alteração posterior, que dispõem sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município, e a Lei Municipal nº 224, de 1996, Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 6º. - Ficam convalidados os atos produzidos pela Terceira Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (3ª CPIA)), instaurada pela Controladoria Geral do Município, para apuração de faltas infracionais praticadas por Guardas Municipais, nos termos do art. 174 da Lei Municipal nº 224, de 1996.

Parágrafo único. A Corregedoria da GCMJG passa a deter, a partir da publicação desta Lei e observadas suas disposições, a competência funcional para a condução e conclusão dos processos ora existentes, ou pendentes de instauração, na referida 3ª CPIA.

Art. 7º. - A Corregedoria da GCMJG, além do emblema da GCMJG, usará emblema próprio conforme o disposto no **Anexo Único** desta Lei.

Art. 8º. - A partir da publicação da Presente Lei fica revogado o art. 60 da Lei Municipal nº 225, de 1996.

Art. 9º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. As disposições da presente Lei entrarão em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de outubro de 2017.


Vereador ADEILDO PEREIRA LINS
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

13

PROJETO DE LEI Nº 11/2017

ANEXO ÚNICO

EMBLEMA DA GCMJG





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 2.500/2017

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 11 / 10 / 17
PR. PRESIDENTE

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requiero à Mesa ouvido o Plenário seja feito o Pedido de Dispensa de Interstício para o Projeto de Lei nº. 11/2017, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto "EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº. 225/1996 – ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ALTERAR A ORGANIZAÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA DA GCMJG, INSTITUIR COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO PRÓPRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de outubro de 2017.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
16 / 10 / 17
PR. PRESIDENTE

- Vereador -

- Nanda Leves -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º 11.233.384/0001-

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 011/2017, do Poder Executivo.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 16 / 10 / 2017
PRESIDENTE

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio da Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO**, o Projeto de Lei n.º 011/2017, do Poder Executivo, cujo **“EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal n.º 225/1996 - Estatuto da Guarda Civil Municipal do Jaboatão dos Guararapes, e Alterações Posteriores, para alterar a organização e as atribuições da Corregedoria da GCMJG, Instituir Comissão de Inquérito Administrativo própria, e dá outras providências.”**, para análise e parecer.

2 – ANÁLISE:

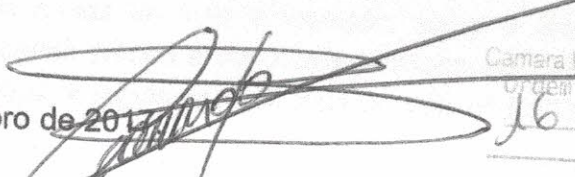
O Projeto de Lei n.º 011/2017, tem como principal objetivo rever e aperfeiçoar a organização e as atribuições da sua Corregedoria e Instituir Comissão de Inquérito Administrativo própria. É importante registrar que as providências fixadas pela Lei Municipal n.º 1.268, de 01 de abril de 2016, não atenderam às necessidades então demandadas quanto ao estabelecimento das finalidades da Corregedoria, à sua estrutura e, também ao perfil, requisitos e atribuições dos seus integrantes. Quanto a estrutura da Corregedoria, para atendimento das duas atribuições, destaca-se a intuição da Comissão de Inquerito Administrativo própria, que atende as peculiaridades da Guard Civil Municipal, na apuração de infrações disciplinares atribuídas aos seus integrantes. Nesse quesito, há ainda a necessidade legal de ser conferida essa autonomia. Também estão sendo institucionalizadas equipes específicas para as atividades de fiscalização e auditoria e de investigação e informação.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise e aprovação do Projeto de Lei n.º. 011/2017, verificando que o mesmo não acarreta nenhum impacto financeiro, pois não cria cargos, tampouco vantagem de qualquer natureza, decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto em tela.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2017


Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -


Vereador: Melquizeideque Lima de Almeida
- Relator -


Vereadora: Josabete Maria da Silva
- Membro -

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
16 / 10 / 2017
PRESIDENTE